

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO **LOR Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Taquari, de acordo com o que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, pela Resolução do CONAMA nº 237 de 19/12/1997 e de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Municipal nº 1867 de 06/12/1999 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Lei Orgânica do município de Taquari e, ainda, o que diz o Código de Posturas Municipal Lei 2994/09, no uso das atribuições e com base nos autos do **processo administrativo nº 15 de 05/01/2021**, Resolução CONSEMA 288/2014, o DMA expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, – Bairro Centro.

MUNICÍPIO: Taquari – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38

CEP: 95.860-000

Para atividade de: Lavra de saibro- a céu aberto e com recuperação da área degradada.

Cód. Ramo: 530,10.

Localizada: Morro dos Garcia, interior, município de Taquari – RS.

Coordenada geográficas: Lat. 22º. 41'99,65 e Long. 67º. 18'18,2",

Área total do terreno (há): 30

Poligonal DNPM (há): 4,98

Poligonal Útil (há): 3,21

Poligonal de Extração (há): 1,89

Poligonal Ambiental (há): 14,18

Produção mensal: 1000m³ de saibro.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à operação do empreendimento:

1.1 - seguir todos os passos, procedimentos e etapas descritos no RCA, tomando todos os cuidados para a preservação e o manejo adequado dos aspectos ambientais que envolvem o meio físico, meio biótico, a metodologia de lavra e todas as medidas de controle ambiental;

- 1.2 - a empresa deverá manter o local isolado e com placas proibindo a entrada de pessoal não autorizado;
- 1.3 - deverão ser implantadas durante as execuções das obras, medidas de contenções a erosão, controle a estabilidade de taludes, segregação do solo orgânico pra recomposição vegetal da área de entorno após a implantação do empreendimento;
- 1.4 - não será permitido aterro no local sem a prévia autorização do órgão municipal, a movimentação de solo autorizada somente com material mineral da área em questão;
- 1.5 - a extração de saibro somente poderá ocorrer em bancadas regulares com altura máxima de 2 (dois) metros e talude com inclinação de 45 ° (quarenta e cinco graus) com a vertical;
- 1.6 - na eventualidade da utilização de explosivos, os desmontes somente poderão ser realizados de acordo com as normas NBR-9061 e NBR-9653 da ABNT e com autorização do órgão competente;
- 1.7 - a disposição de estéreis para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 1.8 - a suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.9 - as caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegar em vias públicas;
- 1.10 - a empresa devesa manter mão de obra qualificada e com uso de EPI's;
- 1.11 - não deverão ser realizadas atividades de **abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário** na área de extração, sem os cuidados necessários para impedir a contaminação ambiental;
- 1.12 - deverão ser apresentados **relatórios semestrais** (a contar da data da publicação desta licença) contemplando em detalhes e com comprovação fotográfica todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, acompanhados de plano de lavra e cronograma atualizado;
- 1.13 - a atividade não poderá ser realizada em áreas consideradas como APP (Área de Preservação Permanente) conforme Lei 12.651/12 e, da mesma forma, essas áreas deverão ser protegidas.

2 - Quanto às emissões atmosféricas

- 2.1 - a empresa não poderá lançar particulados na atmosfera, que sejam perceptíveis fora da área de operação;
- 2.2 - os ruídos não poderão ser perceptíveis fora da área de trabalho, e, devem estar de acordo com o que determina o código de posturas;

2.3 - implantar um denso cortinamento vegetal na área frontal à lavra de areia mediante o plantio de 300 (trezentas) mudas de espécies vegetais nativas da região, admitindo-se perdas máximas de 20% (vinte por cento);

3 - Quanto aos controles e geração de resíduos sólidos

3.1 - a empresa deverá apresentar sistema de controle ambiental, onde prevê o controle das fontes geradoras de poluição, manutenção e os principais cuidados, e controle da atividade;

3.2 - a empresa deverá prever a destinação dos resíduos sólidos de acordo com a Lei Estadual nº. 9.921/93 e DL nº. 38.356/98, e apresentar plano de gerenciamento dos resíduos.

4- Quanto ao manejo de águas pluviais e controle de erosão

4.1 - toda a drenagem da Lavra de Argila deverá ser direcionada para uma bacia ou caixa de contenção de sedimentos, a ser construída em local apropriado, devendo ser desobstruída periodicamente;

4.2 - a empresa deverá cumprir o gerenciamento destes, conforme prevê o item no PCA. onde retrata o controle das fontes geradoras de poluição, manutenção e os principais cuidados e controle da atividade.

4.3 - eliminar os processos erosivos existentes na área licenciada e controlar a formação de novos processos erosivos;

5- Quanto ao manejo de vegetação e outros recursos naturais

5.1 - conforme o Código Florestal Lei 12.651/12 e Lei 11.428/06, não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo á qualquer espécie de vegetação exótica e nativa existente na área licenciada.

5.2- **não poderão** ser cortados e removidos os resíduos da vegetação exótica e nativa no local do empreendimento;

5.3- deverá ser promovido a separação e o depósito em local adequado do solo vegetal, para utilização na remediação da área degradada;

5.4 - em APP toda a vegetação deve ser protegida.

5.5 - não serão permitidas, com a implantação do empreendimento, agressões à avifauna por parte de pessoas envolvidas no processo da Empresa. Caso apareçam exemplares, os mesmos deverão ser abrigados e destinados a um local de convivência pacífica.

OBSERVAÇÕES:

Obs. 01: É de responsabilidade de a Prefeitura Municipal cumprir e fazer cumprir as restrições deste tipo de empreendimento no município e que estão previstas em lei.

Com vistas à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** o empreendedor deverá apresentar:

- 01 - requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação para atividade pretendida (dados da Empresa, CGC atualizado, endereço para correspondência)
- 02 - cópia da licença anterior;
- 03 - declaração do empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 04 - cumprimento das exigências da LO - Licença de Operação;
- 05 - Relatório fotográfico de cada etapa, relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas;
- 06 - comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
- 07- planta da situação com localização da área com as coordenadas geográficas do polígono em destaque e, ainda, via de acesso com pontos de referência e coordenadas deste (escala 1:10.000);
- 08 - cronograma atualizado para a atividade de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência de renovação da presente licença;
- 09 - anotação de Responsabilidade Técnica - ART da área da biota (biólogo/Engenheiro. Florestal) e do físico (Geólogo/Eng^o Minas) de acompanhamento e implantação de medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no AIA;
- 10 - documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM;
- 11 - comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental

A presente Licença de Operação não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ao algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Em busca do
do melhor para

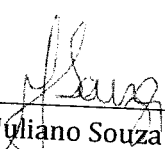
TAQUARI

Administração 2014-2016

Secretaria da **SAÚDE**
e **MEIO AMBIENTE**

Esta licença só é válida para as condições normais contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos. Porém, caso alguma condição/restrrição ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos não correspondam à realidade.

Taquari, 12 de janeiro de 2021.


Marília Juliano Souza

Bióloga CRBio 101201/03

Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente

SMSMA/DMA
DATA: 12/01/2021
ASS: MJS/SPB



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 53/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/RS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência delegada de acordo com a Portaria SEI nº 367, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2020, e considerando o disposto no art. 7 da Resolução nº 1 da Diretoria Colegiada da ANM, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

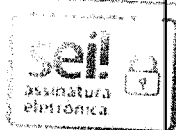
I – Expedir a DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO, pelo prazo de 4 anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Dr. Oswaldo Aranha - Centro - Taquari, para extrair Saibro, no local denominado “Morro dos Garcia” - Município de TAQUARI, Estado do RS, numa área de 2,46 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir:

-29°39'48"1/-51°49'27"7; -29°39'48"1/-51°49'22"6; -29°39'53"9/-51°49'22"6;
-29°39'53"9/-51°49'27"7;

II – Este Registro entra em vigor na data de sua publicação.

Processo ANM nº 810234/2021

Publique-se. (923)



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo da Costa Duarte, Gerente Regional**, Interino, em 17/06/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2649757** e o código CRC **ADFA5B2D**.